



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 10394728/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.019015/2018-07

Assunto: **Auto de infração**

1. Trata-se de defesa ao Auto de Infração n. 1330_000629_2018, lavrado em 14/11/2018 contra LIUMEI FENG, em decorrência de infração ao art. 109, II da Lei 13.445/2017, por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 1517 dias.
2. A defesa foi apresentada em 23/11/2018, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias assinalado no art. 309, §4, do Decreto 9.199/2017.
3. Em sua defesa, a autuada demonstra que buscou regularização migratória em 14/11/2018, através do processo nº 201810291805388439, de autorização de residência com base em reunião familiar, e foi autuada por ultrapassar o prazo máximo de estada. Também apresentou documentos comprobatórios e declaração de hipossuficiência econômica.
4. O art. 110, parágrafo único, da Lei nº 13.445/2017, o art. 312 do Decreto nº 9.199/2017 e o art. 2º, da Portaria nº 218, de 27 de fevereiro de 2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tratam de Hipossuficiência Econômica para fins de Regularização Migratória, previram a possibilidade de taxas não serem cobradas aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica, estendendo o tratamento em relação às multas, desde que sejam relacionadas à regularização migratória do estrangeiro.
5. De fato, a autuação não observou a capacidade econômica da Autuada, que se enquadra no conceito de hipossuficiente econômico previsto na Portaria nº 218, de 27/02/2018 e autoriza a dispensa de cobrança da multa.
6. Diante o exposto, **determino o cancelamento do Auto de Infração nº 1330_000629_2018, e conseqüentemente da multa imposta à autuada.**
7. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
8. Ao NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA para as providências e atualização do STI MAR e dar ciência ao interessado pessoalmente ou por correspondência eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DUARTE GUIMARAES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 25/03/2019, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10394728** e o código CRC **068EE3E0**.